



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar



Propostas de Alteração à Proposta de Lei n.º 328/XII

Regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa, bem como as responsabilidades do Estado português enquanto Estado de bandeira ou do porto, tendo em vista o cumprimento de disposições obrigatórias da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, da Organização Internacional do Trabalho, e transpõe as Diretivas n.º 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de junho de 1999, n.º 2009/13/CE, do Conselho, de 16 de fevereiro de 2009, n.º 2012/35/UE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e n.º 2013/54/UE, do Parlamento e do Conselho, de 20 de novembro de 2013.

Rejeitadas

C - PSD + CDS-PP
F - PEV + BE
A - PS

Artigo 8.º

Contrato de prestação de serviço a bordo de navio

(eliminar)

(...)

Artigo 9.º

Limites máximos do período normal de trabalho

1 - 1 - O período normal de trabalho é de segunda a sexta-feira, não podendo exceder oito horas por dia e 40 horas por semana.

2 - (...)

(...)

Artigo 10.º

Limites de tempo de trabalho e de descanso

1 - (...).

2 - A duração do trabalho, incluindo trabalho suplementar, não pode ser superior a:

a) 12 horas em cada período de 24 horas;

b) 60 horas em cada período de sete dias.

3 - O marítimo tem direito a um período de descanso não inferior a:

a) 12 horas em cada período de 24 horas;

b) 108 horas em cada período de sete dias.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 4 - As **12** horas de descanso não podem ser divididas por mais de dois períodos devendo um período ter, pelo menos, **oito** horas de duração.
- 5 - O intervalo entre dois períodos de descanso, consecutivos ou interpolados, não pode ser superior a **12** horas.
- 6 - (...).
- 7 - O disposto nos n.ºs 2 a 5 pode ser afastado por convenção coletiva que preveja, nomeadamente, períodos **de descanso** mais frequentes e mais longos, descanso compensatório para inscritos marítimos em regime de quartos ou marítimos a bordo de navios afetos a viagens de curta duração.
- 8 - (...).

Artigo 11.º

Descansos

- 1 - **São garantidos dois dias** de descanso semanal do marítimo a bordo.

(...)

(...)

Artigo 49.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) (...);
- b) (...).
- c) **(eliminar)**.

Palácio de São Bento, 06 de julho de 2015

Os Deputados,

Bruno Dias / Jorge Machado / David Costa